



## TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11 – Bairro Laranjeiras – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, a **Srª. GREICIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO**, RG 20.324.525 - SSPMG, CPF nº 138.384.896-32, residente e domiciliada Rua Bandeirantes, nº 488, Bairro São José, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-227, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **11/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Fomento visa assegurar a continuidade e a qualificação do acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, por meio do custeio de profissionais essenciais à prestação diária dos cuidados socioassistenciais, promovendo bem-estar, segurança e dignidade aos residentes do Lar São José, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.1.2.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- 2.1.2.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral  
Município de João Monlevade  
PAJ/MG-113.205



**2.1.2.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

**2.1.2.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.1.2.8.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.1.2.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FICHA 470, FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **24 (vinte e quatro) meses – 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/SP - 117.117  
Município de João Monlevade



do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO, no período em análise.

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

- 8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.295  
Município de João Monlevade



**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Hugo Lázaro Vianna  
Procurador Geral - OAB/MS 113.205  
Município de João Monlevade



**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**9.3.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as

normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.
- 11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 12.1.** O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

- 13.1.** A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

Hugo Lázaro Marques  
Procurador Geral - OAB/MG 113.207  
Município de João Monlevade



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de abril de 2025.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**GREICIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO**  
Presidente do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.200  
Município de João Monlevade

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC**

OSC: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo			CNPJ: 18.267.179/0001-03
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-382	TELEFONE: (31) 3851-3444 - 97131-0480
			E-MAIL: <a href="mailto:larsaojosedasociedade@gmail.com">larsaojosedasociedade@gmail.com</a> ; <a href="mailto:prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com">prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com</a> ;
PRESIDENTE: Greiciele Aparecida Santos Izidoro			CPF: 138.384.896-32
			RG: 20.324.525 - SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Bandeirantes nº 488, São João - João Monlevade – MG			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-227	TELEFONE: (31)99202-8766
			Email: <a href="mailto:diretorialarsaojose@gmail.com">diretorialarsaojose@gmail.com</a>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025			

**2. OBJETIVO GERAL:**

Assegurar a continuidade e a qualificação do acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, por meio do custeio de profissionais essenciais à prestação diária dos cuidados socioassistenciais, promovendo bem-estar, segurança e dignidade aos residentes do Lar São José.

**3. PÚBLICO ALVO**

Pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social, acolhidas de forma institucional no Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, localizado no município de João Monlevade/MG.

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

O Lar São José é uma unidade de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, que demanda atendimento contínuo e especializado, com foco na preservação da autonomia, dignidade e qualidade de vida dos residentes. O envelhecimento populacional e o aumento da complexidade clínica e social dos acolhidos têm exigido uma estrutura de cuidado cada vez mais qualificada e multiprofissional.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a composição e manutenção de uma equipe técnica capaz de assegurar o atendimento integral e humanizado, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e pelas normativas sanitárias e éticas aplicáveis.

A equipe proposta inclui:

- Técnicas de enfermagem, responsáveis por procedimentos básicos de saúde, administração de medicamentos, monitoramento de sinais vitais e apoio às atividades de vida diária, garantindo a atenção direta e contínua aos residentes.
- Enfermeiro, responsável técnico pelos cuidados de enfermagem, elaboração dos planos de cuidado individualizados, supervisão das técnicas e articulação com os demais profissionais da saúde.
- Médico, com atuação voltada à avaliação clínica periódica, diagnóstico, prescrição de tratamentos e encaminhamentos, fundamentais ao manejo de doenças crônicas e prevenção de agravos.
- Assistente social, que realiza escuta qualificada, articulação com a rede de proteção social, acompanhamento familiar e orientação sobre direitos sociais, contribuindo para a inclusão, cidadania e bem-estar psicossocial dos idosos.
- Nutricionista, encarregado do planejamento alimentar, elaboração de cardápios personalizados e acompanhamento do estado nutricional dos residentes, promovendo prevenção de agravos, recuperação nutricional e suporte à saúde global.

A constituição dessa equipe multiprofissional se justifica pela complexidade das demandas dos idosos acolhidos, sendo essencial para garantir uma abordagem integrada e contínua, conforme preceitos da atenção integral à saúde, da proteção social especial e da promoção do envelhecimento ativo e saudável.

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO**

DATA DE CRIAÇÃO: 01/12/1974	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 50 (cinquenta) anos
-----------------------------	---

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

**Objetivo da parceria:**

Assegurar a continuidade e a qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, com graus variados de dependência (graus I, II e III), com ou sem deficiência, que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, por meio da manutenção de equipe técnica multiprofissional que garanta cuidados integrais, humanizados e contínuos, conforme os princípios da proteção integral e do envelhecimento com dignidade.

**Resultados esperados:**

- Garantia da cobertura integral dos turnos de cuidado, assegurando a assistência contínua aos residentes;
- Redução de riscos relacionados à saúde e à negligência, por meio de atendimento técnico especializado e permanente;
- Promoção da qualidade de vida, do bem-estar físico, emocional e nutricional dos idosos acolhidos;
- Fortalecimento dos vínculos entre residentes, equipe e rede de apoio, com foco na escuta qualificada e no respeito à individualidade;
- Melhoria dos indicadores de acompanhamento clínico, nutricional e psicossocial dos idosos acolhidos.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Assegurar a realização de cuidados diários de enfermagem, incluindo administração de medicamentos, aferição de sinais vitais, higiene, conforto e monitoramento da saúde, por meio da atuação de técnicas de enfermagem nos diferentes turnos;
- Coordenar tecnicamente os cuidados de enfermagem, elaborando planos individualizados de cuidado, supervisionando procedimentos e articulando o atendimento com os demais profissionais da saúde, sob responsabilidade do enfermeiro;
- Garantir o acompanhamento nutricional contínuo dos residentes, por meio do planejamento de cardápios balanceados, adequados às condições clínicas e preferências alimentares, com atuação da nutricionista;
- Proporcionar atendimento médico periódico e programado, com foco na prevenção de agravos, tratamento de doenças crônicas, emissão de laudos e encaminhamentos, mediante atuação do médico da instituição;

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

- Realizar o acompanhamento social dos residentes e de suas famílias, promovendo escuta qualificada, articulação com a rede socioassistencial, orientação sobre direitos sociais e estratégias de fortalecimento de vínculos, com atuação da assistente social;
- Executar, com segurança e eficiência, o transporte dos residentes para consultas médicas, exames, atividades externas e demandas institucionais, por meio do trabalho do motorista vinculado à equipe.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>MEIOS DE REALIZAÇÃO</b>	<b>PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO</b>
1) Assegurar a prestação de assistência médica básica aos residentes em acolhimento institucional.	Contratação de <b>médico</b> habilitado para prestação de atendimentos clínicos nas dependências do Lar São José, com frequência semanal, abrangendo ao menos uma consulta mensal por residente. Os atendimentos terão foco em prevenção, controle de doenças crônicas e promoção da saúde dos idosos. <b>Carga horária: 08 horas mensais.</b>	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027
2) Garantir o acompanhamento nutricional individualizado a todos os residentes.	Contratação de <b>nutricionista</b> para atendimento direto aos residentes, realização de avaliação nutricional periódica, prescrição de dietas específicas, elaboração de cardápios balanceados, orientação às equipes de preparo de alimentos e supervisão das práticas alimentares. <b>Carga horária: 30 horas mensais.</b>	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027
3) Prover acompanhamento socioassistencial contínuo aos idosos acolhidos.	Contratação de <b>assistente social</b> para atendimento técnico aos residentes, incluindo elaboração de estudos sociais, visitas domiciliares, articulação com a rede de proteção social, encaminhamentos, busca ativa de vínculos familiares e produção de relatórios sociais. <b>Carga horária: 25 horas semanais.</b>	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027
4) Garantir cuidados diretos e contínuos de saúde por Técnicos de Enfermagem.	Contratação de <b>02 (dois) Técnicos de Enfermagem</b> para acompanhamento ininterrupto dos residentes, em regime de escala 12x36h, com execução de rotinas de cuidado como aferição de	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

	sinais vitais, curativos, administração de medicamentos, controle de dieta, higiene e conforto.	
5) Oferecer suporte de Enfermagem qualificada para todos os residentes.	Contratação de <b>enfermeiro</b> responsável técnico, para atendimento direto aos idosos, supervisão da equipe de enfermagem, elaboração de protocolos de cuidado, articulação com serviços de saúde, produção de relatórios técnicos e atualização de prontuários. Carga horária: 80 horas mensais.	1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>
1)Assegurar a prestação de assistência médica básica aos residentes em acolhimento institucional.	Média de 34 residentes/mês.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cotação de preço de 03 orçamentos;</li> <li>2. Contrato de Prestação de Serviço;</li> <li>3. Cópia do CRM;</li> <li>4. Relatório de horas trabalhadas;</li> <li>5. Relatório mensal de atendimento;</li> <li>6. Relatório diário de atendimento com assinatura do prestador de serviço e do idoso ou responsável da OSC;</li> <li>7. NF de prestação de serviço;</li> <li>8. Cópia de pagamento por transferência eletrônica</li> <li>9. Relatório fotográfico.</li> </ol>
2)Garantir o acompanhamento nutricional individualizado a todos os residentes.	Média de 34 residentes/mês.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cotação de preço de 03 orçamentos;</li> <li>2. Contrato de Prestação de Serviço;</li> <li>3. Cópia do CRN;</li> <li>4. Cópia do registro de ponto;</li> <li>5. Relatório mensal de atividades;</li> <li>6. Relatório diário de atendimento com assinatura do prestador de serviço e do idoso ou responsável da OSC;</li> <li>7. NF de prestação de serviço;</li> <li>8. Cópia de pagamento por transferência eletrônica</li> <li>9. Relatório fotográfico.</li> </ol>

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ****Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor****Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

3) Prover acompanhamento socioassistencial contínuo aos idosos acolhidos.	Média de 34 residentes/mês.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cotação de preço 03 orçamentos;</li> <li>2. Contrato de Prestação de Serviço;</li> <li>3. Cópia do CRESS;</li> <li>4. Cópia do relatório de horas trabalhadas;</li> <li>5. Relatório mensal de atividades;</li> <li>6. NF de prestação de serviço;</li> <li>7. Cópia de pagamento por transferência eletrônica;</li> <li>8. Relatório fotográfico.</li> </ol>
4) Garantir cuidados diretos e contínuos de saúde por Técnicos de Enfermagem.	Média de 34 residentes/mês.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cópia do Contrato na CTPS;</li> <li>2. Cópia do COREN;</li> <li>3. Cópia do registro de ponto;</li> <li>4. Relatório mensal de atividades;</li> <li>5. Cópia do contracheque;</li> <li>7. Cópia de pagamento por transferência eletrônica;</li> <li>6. Relatório fotográfico.</li> </ol>
5) Oferecer suporte de Enfermagem qualificada para todos os residentes.	Média de 34 residentes/mês.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cópia do Contrato na CTPS;</li> <li>2. Cópia do COREN;</li> <li>3. Cópia do registro de ponto;</li> <li>4. Relatório mensal de atividades;</li> <li>5. Relatório diário de atendimento com assinatura do profissional e do idoso ou responsável da OSC</li> <li>6. Cópia do contracheque;</li> <li>7. Cópia de pagamento por transferência eletrônica;</li> <li>8. Relatório fotográfico.</li> </ol>

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:****10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

O LAR SÃO JOSÉ, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma continuada, permanente e planejada.

**10.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

Fundado em 1º de dezembro de 1974, o Lar São José, situado em João Monlevade, Minas Gerais, é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que se destaca por seu compromisso com o bem-estar e

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

a dignidade da população idosa. A instituição é uma Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, uma Organização da Sociedade Civil (OSC) de direito privado, beneficente e de assistência social, consolidando sua atuação no campo da assistência social.

Vinculado ao Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade, o Lar São José possui uma estrutura administrativa sólida, composta por uma diretoria eleita para mandatos de 4 anos. A diretoria, formada por presidente, vice-presidente, tesoureiros e secretários, juntamente com um conselho fiscal, garante a gestão transparente e eficiente da instituição.

O Lar São José conta com uma equipe multidisciplinar qualificada, composta por coordenadores administrativos, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, auxiliares de serviços gerais, cozinheiras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas, médicos geriatras e fisioterapeutas. Essa equipe dedicada, aliada ao apoio de voluntários, proporciona um atendimento integral e humanizado aos residentes.

A sustentabilidade do Lar São José é assegurada por meio de diversas fontes de financiamento, incluindo contribuições dos idosos, parcerias com a Prefeitura Municipal, recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. A instituição busca constantemente fortalecer suas parcerias com a administração pública, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs.

O Lar São José se dedica a proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para seus residentes, promovendo a qualidade de vida, o bem-estar e a autonomia dos idosos. A instituição busca constantemente aprimorar seus serviços e fortalecer sua atuação no campo da assistência social, em consonância com as diretrizes e legislações vigentes.

#### **10.2. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

O Lar São José acolhe 35 idosos, predominantemente mulheres, com diversos graus de dependência e vulnerabilidade social. Muitos não possuem suporte familiar e chegam à instituição por encaminhamento da comunidade, Sociedade São Vicente de Paulo, poder público, ordem judicial ou vontade própria. A instituição oferece cuidados especializados e um ambiente seguro para garantir o bem-estar dos residentes.

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

**10.3. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

A comunidade atendida pelo Lar São José é composta por idosos em situação de vulnerabilidade social, frequentemente sem suporte familiar e com recursos financeiros limitados. Essa população demanda cuidados contínuos e especializados, incluindo assistência de saúde, apoio emocional e social, e um ambiente seguro e acolhedor.

A comunidade local reconhece o Lar São José como um espaço essencial, que oferece cuidados humanizados e profissionais, suprimindo uma lacuna crítica na assistência à pessoa idosa. A manutenção de uma equipe multidisciplinar é fundamental para atender às necessidades complexas dessa população.

Este projeto surge como uma resposta direta à demanda da comunidade por cuidados especializados, proteção, bem-estar e dignidade para seus idosos, reconhecendo a importância do Lar São José como um pilar de suporte e referência na região.

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA: 24 (vinte e quatro) meses - 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027**

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 528.000,00** (quinhentos e vinte e oito mil reais) que serão repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

**11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:**

**11.3.1.** Pagamento de prestadores de serviços: Médico, Assistente Social, Nutricionista e Enfermeiro

**11.3.2.** Pagamento de pessoal e encargos (Insalubridade-Reflexos, INSS, FGTS e Horas de Feriado, Férias, 13º salários) dos funcionários: Técnicos de Enfermagem.

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1ª Parcela R\$ 22.000,00 maio/2025	2ª Parcela R\$ 22.000,00 Junho/2025	3ª Parcela R\$ 22.000,00 Julho/2025	4ª Parcela R\$ 22.000,00 Agosto/2025	5ª Parcela R\$ 22.000,00 Setembro/2025	6ª Parcela R\$ 22.000,00 Outubro/2025
7ª Parcela R\$ 22.000,00 Novembro/2025	8ª Parcela R\$ 22.000,00 Dezembro/2025	9ª Parcela R\$ 22.000,00 Janeiro/2026	10ª Parcela R\$ 22.000,00 Fevereiro/2026	11ª Parcela R\$ 22.000,00 Março/2026	12ª Parcela R\$ 22.000,00 Abril/2026

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ**  
**Projeto: Cuidando e Ajudando a Terceira Idade com Amor**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025 - Lei 13.019/2014**

13ª Parcela R\$ 22.000,00 Maio/2026	14ª Parcela R\$ 22.000,00 Junho/2026	15ª Parcela R\$ 22.000,00 Julho/2026	16ª Parcela R\$ 22.000,00 Agosto/2026	17ª Parcela R\$ 22.000,00 Setembro/2026	18ª Parcela R\$ 22.000,00 Outubro/2026
19ª Parcela R\$ 22.000,00 Novembro/2026	20ª Parcela R\$ 22.000,00 Dezembro/2026	21ª Parcela R\$ 22.000,00 Janeiro/2027	22ª Parcela R\$ 22.000,00 Fevereiro/2027	23ª Parcela R\$ 22.000,00 Março/2027	24ª Parcela R\$ 22.000,00 Abril/2027

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):**

13.1.	BANCO: Brasil - Código da Agência: 2220-9
13.2.	Número da conta corrente: <u>63.496-4.</u>

**14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS ESTIMADAS**

<p><b>Pagamento de Salários/mês</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Técnica de Enfermagem Diurno – R\$ 5.466,00 mês (valor proporcional com os reajuste anuais)</li> </ul> <p><b>Pagamento de Prestadores de Serviços/mês</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Assistente Social – R\$ 3.100,00 mês</li> <li>Médico – R\$ 3.500,00 mês</li> <li>Nutricionista – R\$ 1.518,00</li> <li>Enfermeiro – R\$ 2.950,00</li> </ul> <p><b>Total de R\$ 22.000,00/mês</b></p>
--

João Monlevade, 28 de Abri de 2025

Greíciele Aparecida Santos Izidoro  
**Greíciele Aparecida Santos Izidoro**  
 Presidente do Lar São José da SSV

Conferido e Aprovado João Monlevade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**11/2025**

**RATIFICAO** Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para a formalização do Termo de Fomento do Município de João Monlevade com o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.267.179/0001-03. O objetivo desta parceria é “Assegurar a continuidade e a qualificação do acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, por meio do custeio de profissionais essenciais à prestação diária dos cuidados socioassistenciais, promovendo bem-estar, segurança e dignidade aos residentes do Lar São José”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses - 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027

**Valor Global:** R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

**Dotação orçamentária:** 02015001.1030210032.103-33.50.43.00 FICHA 470 FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

João Monlevade, 25 de abril de 2025

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** F91E4303

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/04/2025. Edição 4008  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2025**

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

OSC: Lar São José Da Sociedade São Vicente De Paula, CNPJ:  
18.267.179/0001-03.

Objeto: Esta parceria visa assegurar a continuidade e a qualificação do acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, por meio do custeio de profissionais essenciais à prestação diária dos cuidados socioassistenciais, promovendo bem-estar, segurança e dignidade aos residentes do Lar São José, conforme detalhado no plano de trabalho.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses – 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

Valor Global: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Dotação orçamentária: 02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FICHA 470, FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

João Monlevade 25 de abril de 2025.

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**  
Secretaria Municipal de Saúde

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
Código Identificador: BODF8945

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 28/04/2025. Edição 4008

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 31/2025**

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

**Em:** 30/04/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 12/2025 – LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE:** 03.496-4.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1ª Parcela R\$ 22.000,00 maio/2025	2ª Parcela R\$ 22.000,00 Junho/2025	3ª Parcela R\$ 22.000,00 Julho/2025	4ª Parcela R\$ 22.000,00 Agosto/2025	5ª Parcela R\$ 22.000,00 Setembro/2025	6ª Parcela R\$ 22.000,00 Outubro/2025
7ª Parcela R\$ 22.000,00 Novembro/2025	8ª Parcela R\$ 22.000,00 Dezembro/2025	9ª Parcela R\$ 22.000,00 Janeiro/2026	10ª Parcela R\$ 22.000,00 Fevereiro/2026	11ª Parcela R\$ 22.000,00 Março/2026	12ª Parcela R\$ 22.000,00 Abril/2026
13ª Parcela R\$ 22.000,00 Maio/2026	14ª Parcela R\$ 22.000,00 Junho/2026	15ª Parcela R\$ 22.000,00 Julho/2026	16ª Parcela R\$ 22.000,00 Agosto/2026	17ª Parcela R\$ 22.000,00 Setembro/2026	18ª Parcela R\$ 22.000,00 Outubro/2026
19ª Parcela R\$ 22.000,00 Novembro/2026	20ª Parcela R\$ 22.000,00 Dezembro/2026	21ª Parcela R\$ 22.000,00 Janeiro/2027	22ª Parcela R\$ 22.000,00 Fevereiro/2027	23ª Parcela R\$ 22.000,00 Março/2027	24ª Parcela R\$ 22.000,00 Abril/2027

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

  
**Rita de Cássia Andrade Ottoni**

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n.º 18.267.179/0001-03, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à R PADRE EUSTAQUIO , 11, CEP 35.930-382, telefone(s) (31) 3851-3444.

#### **Dirigente(s)**

Nome	CPF
GERALDO FERREIRA BASTOS	024.104.516-91
GREICIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO	138.384.896-32

#### **Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 63.496-4, Poupança Ouro n.º 510.063.496-7 e Poupança Pouplex n.º 960.063.496-9 abertas em 30/04/2025.

#### **Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

